DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Mascote

ÍNDICE DO DIÁRIO

ADJUDICAÇÃO
ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ADJUDICAÇÃO

Municipio de Mascote
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

Processo de Licitação nº 004/2023
Modalidade – Pregão Presencial nº 003/2023

A D J U D I C A Ç Ã O

O Pregoeiro do Município de Mascote/BA, designado pelo Decreto Municipal nº 064/2021 de 26 de fevereiro de 2021, **ADJUDICA** os itens constantes do Processo de Licitação nº 004/2023, modalidade Pregão Presencial nº 003/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSIM COMO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA DESTE MUNICÍPIO DE MASCOTE, à empresa **MECÂNICA BEZERRINHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.304.044/001-29, por haver apresentado maior desconto oferecido para peças e menor preço por serviço hora/homem , estando os preços oferecidos compatíveis com os praticados no mercado e observadas as exigências do instrumento convocatório.

Mascote (BA), 20 de março de 2023

CLÁUDIO ROBERTO SANTOS MOREIRA
Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO

Município de Mascote
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

Processo de Licitação nº 004/2023
Modalidade – Pregão Presencial nº 003/2023

H O M O L O G A Ç Ã O

Publique-se o presente Processo de Licitação nº 004/2023, modalidade Pregão Presencial nº 003/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSIM COMO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA DESTE MUNICÍPIO DE MASCOTE. Fica homologada, de acordo com a Lei 10.520/02 e Lei de Licitações nº 8.666/93, suas alterações, demais regulamentações que regem a matéria e, em conformidade com a Ata nº. 003/2023, lavrada em 20 de março de 2023, os preços apresentados pela Empresa **MECÂNICA BEZERRINHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.304.044/0001-29**, por haver apresentado o maior desconto oferecido para peças e menor preço por serviço hora/homem, conforme planilha abaixo, estando os preços oferecidos compatíveis com os praticados no mercado e observadas as exigências do instrumento convocatório.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR R$/%
1	SERVIÇOS – VALOR HORA/HOMEM – veículo de pequeno porte	MÃO DE OBRA	R$ 95,00
2	SERVIÇOS – VALOR HORA/HOMEM – veículo de grande porte e máquinas	MÃO DE OBRA	R$ 195,00
3	PEÇAS – Desconto %	DESCONTO	2%

Mascote (BA), 21 de março de 2023.

ARNALDO LOPES COSTA
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Município de Mascote
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Prefeitura Municipal de Mascote nº 003//2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2023
VALIDADE: 12 MESES.

Aos vinte e um dias do mês de março de 2023, a Prefeitura Municipal de Mascote, inscrita no CNPJ sob o nº 13.818.018/0001-47, situada na Praça Almir Silva Araújo, nº 86, Centro, CEP: 45.870-000, Mascote, Estado da Bahia, representada neste ato pelo neste ato pelo Sr. Prefeito Arnaldo Lopes Costa e o **ORGÃO GERENCIADOR a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Mascote**, através de seu titular o Sr. Geferson Silva Oliveira, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 004/2023 de outro lado, a empresa **MECÂNICA BEZERRINHA LTDA**. inscrita no CNPJ sob nº 05.304.044/0001-29, sediada a Av. Luiz Eduardo Magalhães, 598, bairro Moisés Reis, Eunápolis-Bahia, 970 , representada por Sr. **FLÁVIO ANTÔNIO GALDEIA**, inscrito no CPF sob nº 016.621.535-03 e RG nº 04.221.881-07 SSP/BA, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO,** resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e do Decreto Municipal nº 257, de 18 de fevereiro de 2010, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município, conforme Processo Administrativo nº. 012/2023 conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

CLÁUSUL PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva, assim como a reposição de peças dos veículos que compõem a frota deste município de mascote especificados na Tabela abaixo, com os devidos preços ofertados no Pregão PMM/BA nº 003/2023:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR R$/%
1	SERVIÇOS – VALOR HORA/HOMEM – veículo de pequeno porte	MÃO DE OBRA	R$ 95,00
2	SERVIÇOS – VALOR HORA/HOMEM – veículo de grande porte e máquinas	MÃO DE OBRA	R$ 195,00
3	PEÇAS – Desconto %	DESCONTO	2%

Parágrafo Primeiro – Os descontos expressos em Real (R$) serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
Parágrafo Segundo – Após a emissão da ordem de serviços e antes do início da execução dos mesmos, a Fornecedora registrada deverá apresentar o tempo padrão para execução dos serviços mecânicos previstos para aprovação da Contratante.
Parágrafo Terceiro – Após a emissão da ordem de fornecimento de peças e antes do início dos serviços a empresa apresentará orçamento com valores identificados por item para a avaliação do preço de mercado e aplicação do desconto estabelecido no Pregão Presencial nº 003/2023.
Parágrafo Quarto – Para cumprimento do objeto desta Ata fica previsto o valor global de **R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), sendo R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para peças e R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para mão-de-obra.**

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS E CONDIÇÕES
Parágrafo Primeiro – Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma legal.

Parágrafo Segundo – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os materiais referidos na Cláusula Primeira exclusivamente Pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Certificação Digital: BFKKEXBV-X2XYOZVK-GDZGRTXM-V3BSXS0G
Versão eletrônica disponível em: http://www.mascote.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Parágrafo Terceiro – A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o Contratado assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo Quarto – A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Contrato Administrativo e conseqüente Ordem de Fornecimento de Materiais.

Parágrafo Quinto – Mediante assinatura do Contrato, estará caracterizado o compromisso de fornecimento dos itens do material.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS
A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666/93.
Parágrafo Primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticado no mercado, ou de fato que eleve os custos dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo Segundo – Quando o preço incialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Terceiro – Quando preço do mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DEMANDA DO FORNECIMENTO
Parágrafo Primeiro – A empresa contratada deverá executar o objeto desta presente Ata diretamente em sua sede própria mediante a apresentação de requisição assinada por servidor responsável, autorizado pela PMM/BA, especificando o órgão interessado, o tipo e quantidade de material, o nome e assinatura do servidor autorizado pela administração para efetuar a requisição;

Parágrafo Segundo – As entregas serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento;

Parágrafo Terceiro – Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da PMM/BA;

Parágrafo Quarto – Após preenchê-las e assiná-las sobre carimbo, no ato da entrega, a contratada ficará com a via da Requisição para cobrança da fatura.

CÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – O contrato a ser celebrado obedecerá à Minuta constante do Anexo VII do Edital, na qual serão apresentados todos os elementos oferecidos pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação que deu origem a esta Ata, bem como as condições estabelecidas em seu Edital e anexos dele constantes.

Parágrafo Segundo – O prazo para assinatura do respectivo contrato será de 08 (oito) dias úteis, contados da data de convocação pela PMM/BA, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

Parágrafo Terceiro – O período de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado dentro das normas legais.

Parágrafo Quarto – Na minuta do Contrato constante do Anexo XI, estão fixadas as responsabilidades das partes as condições de pagamento, as sanções administrativas, recursos orçamentários e demais obrigações contratuais.

Parágrafo Quinto – A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a Administração Pública.

Parágrafo Sexto – É facultado a PMM/BA, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao percentual de desconto oferecido, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo Oitavo – Antes da assinatura do contrato a PMM/BA efetuará consulta à regularidade fiscal da CONTRATADA.

Parágrafo Nono – caso exista registro de débito, observado o prazo estipulado na legislação em vigor, a Proponente adjudicatária estará impossibilitada de contratar com a Administração, salvo se estiver suspenso o impedimento ou em caso de relevância e urgência, conforme dispositivo legal vigente, ou se a Proponente comprovar haver ajuizado ação com garantia oferecida, na forma da lei, ou ainda, comprovar estar suspensa a exigibilidade do crédito.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público regularmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei 8.666/93, e o que segue:

I – Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

II – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica co-responsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666/93.

III – O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando horário, dia mês e ano, bem como o(s) nome(s) do(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e amplo defesa:

I – A pedido, quando:

Praça Almir Silva Araújo, 86, Centro – Mascote - Bahia - 45.870-000 Tel: (73) 3625-2193
CNPJ: 13.818.018/0001-47 – e-mail: licitamascote@hotmail.com

a) Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, desde que devidamente comprovados;
b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função de elevação dos preços de mercado dos insumos que compõe o custo, desde que, a comunicação do fornecedor seja efetuada anteriormente ao pedido de fornecimento.

II – Por iniciativa da PMM/BA, quando:
a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado;
b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) Não comparecer ou se recursar e retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

III – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PMM/BA fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Fornecedores a nova ordem de registro.

Automaticamente:
a) Por decurso de prazo de vigência da Ata;
b) Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços, seus Anexos e a proposta da(s) empresa(s) classificada(s) em 1º lugar no certame supracitado.

Parágrafo Primeiro – Aos casos omissos aplicar-se-á a legislação aplicável aos princípios gerais do direito público.

Parágrafo Segundo – A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Contratante, que também disponibilizará na página oficial da Prefeitura Municipal de Mascote/BA.

Parágrafo Terceiro – As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da cidade de Camacã/BA, com exclusão de qualquer outro.

Mascote (BA), 21 de março de 2023.

ARNALDO LOPES COSTA
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Órgão Gerenciador

MECÂNICA BEZERRINHA LTDA.
Fornecedor Registrado

Praça Almir Silva Araújo, 86, Centro – Mascote - Bahia - 45.870-000 Tel: (73) 3625-2193
CNPJ: 13.818.018/0001-47 – e-mail: licitamascote@hotmail.com